



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 050/2022

Projeto Nº 038/2022

Ementa: Inclui o item 19 no anexo I da Lei Municipal nº 1273 de 09 de agosto de 2021, que dispõe do Plano Plurianual do Município de Tunas para o período de 2022 a 2025 e da outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que pretende incluir o item 19 no anexo I da Lei Municipal nº 1273 de 09 de agosto de 2021, que dispõe do Plano Plurianual do Município de Tunas para o período de 2022 a 2025, que estabelece metas prioritárias para a gestão Municipal.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que é necessária a inclusão do item 19 do "Meio Ambiente" para regulamentar a amparar tal setor.

II – Análise

Veio para análise desta comissão projeto de lei nº 038/2022, de origem do Executivo municipal, que pretende incluir o item 19 no anexo I da Lei Municipal nº 1273 de 09 de agosto de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Inicialmente, necessário destacar que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei com propósito de alterar o Plano Plurianual.

Conforme previsto no artigo 51, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, *"Compete privativamente ao Prefeito: Enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta lei;"*

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que está adequada a iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo.

No caso, a inclusão do "item 19" do "Meio Ambiente" é necessária para regulamentar e amparar tal setor, com projetos e metas, sendo imprescindível para o desenvolvimento das atividades básicas da administração pública municipal.

Assim, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade Tunense, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 038/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 24 de outubro de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara em 24 de outubro de 2022, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 038/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 24 de outubro de 2022.

Alci Petzold
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

